

Documento Correlato de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais

O Sistema de Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito realizadas por Pessoas Naturais, no uso das competências instituídas ao **Comitê de Governança** e ao **Comitê Gestor**, define, neste **Documento Correlato**, regras a serem adotadas pelos Participantes no processo de portabilidade de operações de crédito.

I DOS OBJETIVOS DESTE DOCUMENTO CORRELATO

Art. 1º. Este Documento tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos que assegurem confiança, qualidade, transparência e eficiência no processo de portabilidade de operações de crédito.

Parágrafo único. As regras e procedimentos definidos neste Documento regulamentam o previsto na cláusula 5.2 da **Convenção para Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito Realizadas por Pessoas Naturais**.

II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO DOCUMENTO CORRELATO

Art. 2º. Este Documento Correlato vincula todos os **Participantes** aderentes ao Sistema Eletrônico de Transmissão de Informações entre o **Participante Credor Original** e o **Participante Proponente**, sistema este provido e administrado pela **Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)**, conforme definido na **Convenção para Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito Realizadas por Pessoas Naturais**.

Parágrafo único. Os **Participantes** atuarão em estrita consonância com a lei e regulamentos em vigor, bem como deverão: (i) observar as melhores práticas bancárias, informadas pela ética, boa-fé e transparência; (ii) assegurar informações corretas, claras e precisas aos clientes; e (iii) não fazer simulação de portabilidade fora do Sistema previsto no *caput*.

III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE PARA A PORTABILIDADE

Art. 3º. O **Participante Proponente** deverá encaminhar requisição de Portabilidade ao **Participante Credor Original** somente mediante prévia solicitação formal e específica do **Cliente** quanto à Portabilidade de sua Operação de Crédito.

~~**Parágrafo único.** A solicitação de Portabilidade do Cliente deverá especificar qual operação de crédito deverá ser portada. (revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)~~

§ 1º. A solicitação de Portabilidade do Cliente poderá conter informações de mais de um contrato para o mesmo CPF, devendo, nesse caso, especificar a operação de crédito objeto de portabilidade. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020, e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

§ 2º. A requisição de portabilidade de que trata o *caput*: *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

I - Terá validade de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura pelo cliente, sendo vedada a sua reapresentação. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

II - Conterá a informação do CNPJ responsável pelo atendimento ao cliente. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

§ 3º. O Comitê Gestor da Portabilidade efetuará o monitoramento da regra contida no inciso I e, decorridos 6 (seis) meses de sua vigência, caso necessário, proporá a sua revisão. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

Art. 4º. A solicitação de Portabilidade do **Cliente** deverá se dar por procedimentos que permitam a identificação segura e demonstrem a manifestação de vontade inequívoca do **Cliente**, podendo ser inclusive eletrônica com confirmação através de autenticação digital exclusiva do **Cliente**.

§ 1º. O **Participante Proponente**, sem prejuízo do cumprimento das normas de cadastro em vigor, deve possuir, **no mínimo**, as seguintes informações do **Cliente** ao encaminhar a requisição de Portabilidade:

I - nome completo;

II ~~— nome da mãe; (revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)~~

III ~~— data de nascimento; (revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)~~

II - documento de identificação (tipo, número, data de emissão, e órgão expedidor); *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

IV - telefone (com DDD). *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

~~§ 2º. No caso da autorização ser concedida através de canais de atendimento presenciais do Participante Proponente, este deverá providenciar formulário específico contendo as informações referidas no parágrafo primeiro deste artigo, bem como cópia da documentação relativa aos dados cadastrais dos itens I a V do Cliente que comprove as informações nele declaradas.~~

§ 2º. No caso da autorização ser concedida através de canais de atendimento presenciais, o Participante Proponente, deverá utilizar formulário específico contendo as informações referidas no parágrafo primeiro deste artigo, bem como cópia da documentação relativa aos dados cadastrais prevista no inciso II, supra. *(Alterado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

§ 3º. O **Participante Proponente** é responsável pela guarda, às suas expensas, da solicitação formal e específica do Cliente quanto ao pedido de Portabilidade, pelo prazo definido na Convenção para Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito realizadas por Pessoas Naturais, ainda que a Portabilidade não tenha sido concretizada.

Art. 5º. A solicitação para a Portabilidade requerida por terceiro deverá ser acompanhada de instrumento jurídico, com firma reconhecida, que comprove a qualidade do terceiro como representante do **Cliente**. No caso de representação do Cliente por mandato ou procuração, o respectivo instrumento deve conter, no mínimo, as seguintes características e informações:

I - Dados do **Cliente**: nome completo, filiação, nacionalidade, endereço residencial, data e local de nascimento, sexo, estado civil, profissão, documento de identificação (tipo,

número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Dados do **Procurador**: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Poderes específicos para efetivar e emitir a solicitação para a Portabilidade, celebrar os documentos para sua formalização e conter expressa autorização formal do Cliente para a revelação pelo Participante Credor Original das informações necessárias à eventual realização da Portabilidade;

IV - Identificação do contrato de crédito objeto da autorização para a Portabilidade (número do contrato e Participante Credor Original);

V - Identificação do Participante Proponente, razão e CNPJ; e

VI - Serão aceitas autorizações com vigência máxima de 90 (noventa) dias.

§1º. A procuração, além das informações específicas elencadas no *caput*, deverá respeitar todas as disposições legais que disciplinam o contrato de mandato.

§2º. O formulário preenchido para a autorização da Portabilidade, necessário nos casos previstos no artigo 4º, § 2º, deste Documento Correlato, deverá ser preenchido com todas as informações do **Cliente** e instruído com a procuração que deu poderes ao terceiro para agir em nome dele, bem como com cópia da documentação do **Procurador** que comprove as informações contidas no inciso II do *caput* deste artigo.

IV. DO PROCESSO DE PORTABILIDADE

Art. 6º. As Instituições Financeiras que participam do Sistema de Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito realizadas por Pessoas Naturais devem adotar procedimentos de controle dos prazos previstos na Resolução CMN 4.292 de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Por ocasião da solicitação de portabilidade e em observância à Resolução CMN 4.292, tanto o Participante Proponente, quanto Participante Originador, deverão informar o Custo Efetivo Total (CET), da operação, nos termos da Resolução CMN 3.517. *Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020)*

Art. 7º. O **Participante Proponente** deve transferir os recursos necessários para a Portabilidade, como indicado pelo **Participante Credor Original**, no mesmo dia em que recebeu as informações sobre o saldo devedor, ou, no caso de crédito imobiliário, em uma das três datas de referência do saldo devedor e dentro do horário de funcionamento do Sistema Eletrônico de Transmissão de Informações provido e administrado pela **Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)**.

Parágrafo único. Nas operações de Portabilidade de crédito imobiliário, o Termo de Recebimento de Valor deverá ser emitido pelo **Participante Credor Original** para entrega ao **Participante Proponente**. *(Renumerado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

~~**§2º.** No caso de desistência da Portabilidade, o Participante Proponente deve informar que desistiu da Portabilidade do respectivo contrato de crédito no mesmo dia em que recebeu as informações sobre o saldo devedor, ou, no caso de crédito imobiliário, em até a última data de referência fornecida. *(Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*~~

Art. 8º. O **Participante Credor Original** deve manter em seus registros os procedimentos que demonstrem a decisão de não efetivação da Portabilidade por parte do devedor, podendo ser inclusive eletrônica com confirmação através de autenticação digital exclusiva do **Cliente**.

Art. 9º. Eventual refinanciamento da operação portada pelo **Participante Proponente** somente será realizado mediante consentimento prévio, autônomo, expresso e informado do **Cliente**.

§ 1º. Para os fins deste artigo entende-se por consentimento informado do **Cliente** quando existir livre vontade de sua parte para a prática do negócio jurídico, de forma voluntária e intencional, depois de prestados os esclarecimentos necessários a respeito das novas condições e obrigações que serão assumidas pelo **Cliente**.

§ 2º. O consentimento prévio, autônomo, expresso e informado previsto no *caput* pode ser: (a) formalizado por instrumento impresso e assinado pelo **Cliente**; ou (b) realizado por meio eletrônico que possua autenticação digital exclusiva que assegure a identidade do **Cliente**.

Art. 10. Nos casos de Portabilidade de Crédito Consignado, o **Participante Credor Original** deverá realizar a “solicitação de desaverbação” da margem consignável em até dois dias úteis da data de liquidação da Operação de Crédito objeto da Portabilidade.

V. DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 11. Os procedimentos e regras previstas neste Documento Correlato serão monitorados pelo **Comitê Gestor** do Sistema de Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito, conforme definido na **Convenção para Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito realizadas por Pessoas Naturais**.

Parágrafo único. A **Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)** auxiliará o **Comitê Gestor** no monitoramento e controle das regras previstas neste **Documento Correlato**, informando dados e emitindo relatórios sobre as operações que transitam no Sistema por ela provido e administrado.

Art. 12. O **Comitê Gestor** poderá solicitar à **Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)** relatório sobre eventuais descumprimentos das regras previstas neste Documento Correlato, sempre que assim seus membros entenderem.

~~**§ 1º** Identificados indícios de descumprimento, por parte da Instituição Aderente, às regras estabelecidas neste Documento Correlato, o Comitê Gestor determinará sua notificação para a apresentação de defesa ou proposta de ajustamento de conduta, bem como poderá solicitar esclarecimentos adicionais à tal Instituição. (Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020).~~

~~**§ 2º.** A Instituição Aderente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a apresentação da defesa, da proposta de ajustamento de conduta ou da solicitação de esclarecimentos adicionais. No primeiro caso, poderá apresentar e produzir todas as provas legalmente admitidas. (Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)~~

~~**§ 3º.** O Comitê Gestor, após o transcurso do prazo para a apresentação da defesa, proposta de ajustamento de conduta e/ou eventuais esclarecimentos adicionais, fará análise e preferirá decisão fundamentada, concluindo: (a) pelo arquivamento do incidente; (b) pelo aceite da proposta de ajustamento de conduta ofertada pela Instituição Aderente; ou (c) pela aplicação de uma das sanções previstas no Artigo 15. (Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020).~~

~~Art. 13. Da decisão tomada pelo Comitê Gestor, prevista no parágrafo terceiro do art. 12, cabe recurso pela Instituição Aderente no prazo de 15 dias úteis a partir do recebimento de notificação, para apreciação do Comitê de Governança, que prolatará decisão fundamentada sobre as razões expostas referentes ao incidente de descumprimento das regras estabelecidas neste Documento Correlato. (Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)~~

~~§ 1º. Caso algum integrante do Comitê Gestor ou de Comitê de Governança possua vínculo com o Participante objeto do procedimento em análise, o seu voto no julgamento do caso não será considerado no resultado, preservando-se desta forma a confidencialidade de tal Instituição. Caberá a FEBRABAN a verificação dessa situação, desconsideração do voto e comunicação, se for o caso, ao Comitê Gestor ou ao Comitê de Governança, para eventual proclamação de novo resultado do julgamento.~~

~~§ 2º. A aceitação da proposta de ajustamento de conduta suspenderá o curso do procedimento administrativo até a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação, quando então será promovido seu arquivamento. Caso contrário, se comprovado o descumprimento da proposta de ajustamento de conduta, o Comitê Gestor poderá indicar a dilatação do prazo de adequação, se considerar necessário, ou então pela aplicação das sanções definidas neste Documento Correlato.~~

~~§ 3º. As sanções previstas no Artigo 15 deverão ser aplicadas de forma progressiva.~~

VI. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

Art. 13. Identificados indícios de descumprimento, por parte da Instituição Aderente, às regras estabelecidas neste Documento Correlato, o **Comitê Gestor** determinará sua notificação para a apresentação de defesa ou plano de ação, bem como poderá solicitar esclarecimentos adicionais. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

~~Art. 14. Da decisão do Comitê de Governança pela aplicação de sanção caberá recurso final para o Conselho de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela Instituição Aderente. (Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)~~

~~Parágrafo único. O Conselho de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos emitirá decisão fundamentada, optando pelo arquivamento do incidente de descumprimento das regras previstas neste Documento Correlato ou pela manutenção da aplicação da sanção à Instituição Aderente.~~

Art. 14. A Instituição Aderente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a apresentação da defesa, de plano de ação ou de esclarecimentos adicionais. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

Parágrafo único. Fica assegurada à Instituição Aderente, a produção de todas as provas em direito admitidas.

~~Art. 15. O descumprimento dos procedimentos operacionais neste Documento Correlato importará na aplicação das seguintes penalidades, as quais serão oficializadas mediante notificação direcionada ao Presidente Executivo ou Presidente do Conselho de Administração~~

~~da Instituição sancionada: (Renumerado para art. 21, por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)~~

~~I – Advertência;~~

~~II – Multa pecuniária de R\$ 60 mil, caso haja reincidência de infração a qualquer dispositivo deste Documento Correlato numa janela móvel de 24 meses (contados do evento que deu causa à advertência);~~

~~III – Multa pecuniária de R\$ 120 mil, caso haja segunda reincidência de infração a qualquer dispositivo deste Documento Correlato numa janela móvel de 24 meses (contados do evento que deu causa à primeira multa);~~

~~IV – Multa pecuniária de R\$ 240 mil, para demais reincidências de infração a qualquer dispositivo deste Documento Correlato numa janela móvel de 24 meses (contados do evento que deu causa à última multa aplicada).~~

Art. 15. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, o **Comitê Gestor**, proferirá decisão fundamentada, concluindo: (a) pelo arquivamento do incidente; (b) pelo aceite do plano de ação ofertado pela Instituição Aderente; ou (c) pela aplicação de uma das sanções previstas no artigo 21. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

~~**Art. 16.** O processo administrativo de que tratam os artigos 12, 13 e 14 será informado pelos princípios da ampla defesa e do devido procedimento administrativo previsto neste instrumento. *(Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*~~

Art. 16. Da decisão do Comitê Gestor, caberá recurso ao Comitê de Governança, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

§ 1º. O recurso será encaminhado ao Comitê de Governança, juntamente com parecer elaborado pela Diretoria de Autorregulação, que opinará pelo arquivamento, suspensão do processo ou aplicação de penalidade.

§ 2º. A aceitação do plano de ação suspenderá o curso do procedimento disciplinar até a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação, quando então será promovido seu arquivamento. Caso contrário, o **Comitê Gestor** poderá indicar a dilatação do prazo de adequação, se considerar necessário, ou então pela aplicação das sanções definidas neste Documento Correlato.

§ 3º. As sanções previstas no Artigo 21 deverão ser aplicadas de forma progressiva.

~~**Art. 17.** Este Documento Correlato vinculará todos os Participantes descritos no Artigo 2º, assim que devidamente comunicado pelo Sistema de Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito realizadas por Pessoas Naturais. *(Revogado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*~~

Art. 17. Da decisão do Comitê Gestor, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que não poderá ser renovado. *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

Parágrafo único. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos.

VII. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO *(Incluído por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

Art. 18. Considera-se impedido de participar dos procedimentos, membro do Comitê Gestor ou do Comitê de Governança que:

- I - Integre o corpo diretivo ou de administração do Participante parte na causa;
- II - Possua vínculo empregatício ou estatutário com o Participante que figure no polo passivo do procedimento;
- III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o Participante presente no polo passivo do procedimento;
- IV - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou contratado do Participante supervisionada.

Art. 19. Considera-se suspeito o membro do Comitê Gestor ou do Comitê de Governança que tenha amizade íntima ou inimizade notória com diretores ou administradores do Participante.

Parágrafo único. A declaração de suspeição prevista no caput poderá ser feita pelo próprio membro do respectivo Comitê.

Art. 20. As causas de impedimento ou suspeição poderão ser arguidas pelos membros do Comitê de Governança ou do Comitê Gestor e por qualquer legítimo interessado.

Parágrafo único. Declarado o impedimento ou a suspeição, o referido membro não poderá declarar seu voto, manifestar-se ou acompanhar os debates acerca do caso, devendo ausentar-se do local no qual a matéria será discutida.

VIII. DAS SANÇÕES

Art. 21. O descumprimento dos procedimentos operacionais neste Documento Correlato importará na aplicação das seguintes penalidades, as quais serão oficializadas mediante notificação direcionada ao Presidente Executivo ou Presidente do Conselho de Administração da Instituição sancionada: *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), caso haja reincidência de infração a qualquer dispositivo deste Documento Correlato numa janela móvel de 24 (vinte e quatro) meses (contados do evento que deu causa à advertência);
- III - Multa pecuniária de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), caso haja segunda reincidência de infração a qualquer dispositivo deste Documento Correlato numa janela móvel de 24 (vinte e quatro) meses (contados do evento que deu causa à primeira multa);
- IV - Multa pecuniária de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para demais reincidências de infração a qualquer dispositivo deste Documento Correlato numa janela móvel de 24 (vinte e quatro) meses (contados do evento que deu causa à última multa aplicada).

§ 1º. Em caso de mais de uma reincidência de infrações previstas neste Documento Correlato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no caput, o **Comitê de Governança**, por solicitação do **Comitê Gestor**, poderá intimar o Presidente Executivo ou o Presidente do Conselho de Administração do **Participante** para comparecer em reunião com o **Comitê de Governança**, oportunidade em que deverá ser lavrado termo de comparecimento com indicação das medidas que serão adotadas pelo **Participante** para sanar as irregularidades.

§ 2º. Será considerada como reincidência o cometimento de infrações em relação a qualquer das obrigações previstas neste Documento Correlato, não sendo necessária que ocorra em relação ao mesmo dispositivo anteriormente infringido.

§ 3º. As multas pecuniárias mencionadas no caput serão revertidas para a **Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)**, com destinação sugerida a:

- I - Diminuição dos custos de administração e desenvolvimento do sistema de portabilidade eletrônica; ou
- II - Apoio a eventos, projetos ou programas de educação financeira promovidos pelas Associações conveniadas ao Sistema de Portabilidade de Operações de Crédito realizadas por Pessoas Naturais.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O processo administrativo de que tratam os Artigos 13 a 17 será informado pelos princípios da ampla defesa e do devido procedimento administrativo previsto neste instrumento. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

Art. 23. Este **Documento Correlato** vinculará todos os Participantes descritos no Artigo 2º, assim que devidamente comunicado pelo Sistema de Autorregulação da Portabilidade de Operações de Crédito realizadas por Pessoas Naturais. *(renumerado por deliberação do Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendado pelo Comitê de Governança em 24.11.2020)*

Art. 24. As novas regras aprovadas pelo Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendadas pelo Comitê de Governança em 24.11.2020 entram em vigor em 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

*Alterações aprovadas pelo Comitê Gestor da Portabilidade em 22.09.2020 e referendadas pelo Comitê de Governança em 24.11.2020.
Data de publicação: 14.12.2020.*